

LEI Nº 1.892 DE 10 DE JUNHO DE 1991.

"Concede perpetuidade à sepultura 44, Quadra "R" do Cemitério de Nova Iguaçu".

Autor: Vereador JAMIL M. DANTAS

A CAMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica concedida perpetuidade à sepultura 44, Quadra "R" do Cemitério de Nova Iguaçu onde se acham inumados os restos mortais de RAFAEL LUIZ DE MILAN BARROS, falecido em 04 de setembro de 1988.

Art. 2º - A família de RAFAEL LUIZ DE MILAN BARROS ficam assegurados todos os direitos decorrentes da perpetuidade de que trata o artigo anterior.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
PREFEITURA-MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, DE JUNHO DE 1991.

1892

PROJETO Nº 167 / 91

Jamil Dantas

Publicado 12 / 06 / 91

Jornal de Hoje